

LEI Nº 3.596 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Determina alterações incidentes no instituto da Licença para Desempenho de Mandato Classista, de que trata a Lei Municipal nº 1.991/91.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 115, da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, com a inclusão de um parágrafo terceiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - (...)

(...)

Parágrafo Terceiro - Será concedida ao servidor eleito para cargo de direção ou representação licença para o desempenho de mandato classista, sem prejuízo da remuneração, por um turno semanal, observadas as demais condições fixadas à concessão."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.